



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a concessão de direito real de uso gratuito e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 15.12.2023, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os imóveis abaixo, mediante licitação, autorizados à concessão de direito real de uso gratuito:

a) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote 7-A da quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, lado norte, com área superficial de 885,63m², constante da matrícula nº. 15.434;

b) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote 7-B da quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, lado norte, com área superficial de 785,22m², constante da matrícula nº. 15.435;

c) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote 8-A da quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, lado norte, com área superficial de 1.134,78m², constante da matrícula nº. 8.521;

d) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote 8-B da quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, lado norte, com área superficial de 1.034,37m², constante da matrícula nº. 8.521;

e) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote 9-B da quadra 2C, localizado na Rua Waldemar Alberto de Almeida, lado norte, com área superficial de 920,69m², constante da matrícula nº. 8.521;



f) área terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote 10 da quadra 1C, localizado na Avenida José Silveira Mendonça, lado norte, com área superficial de 3.061,24m², constante da matrícula nº. 16.086;

g) um terreno urbano, com benfeitorias, denominado como imóvel "H", localizado na Vila Cayres, com área superficial de 3.412,50m², constante da matrícula nº. 8.557;

h) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominada imóvel "I", localizado na Vila Cayres, com área de 3.412,50m², constante da matrícula nº. 8.558;

i) um terreno urbano, sem benfeitorias, designada "Área 1I", com frente para a Rua Amizade Joia, com área superficial de 1.677,00m², constante da matrícula nº. 15.612;

j) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominada ÁREA "1F" com frente para Rua Amizade Joia, com área superficial de 1.525,79m², constante da matrícula nº. 15.609;

k) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominada ÁREA "1E" com frente para Rua Amizade Joia, com área superficial de 1.231,00m², constante da matrícula nº. 15.608;

l) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominada como ÁREA "1B" com frente para Alameda Demétrio Cavlak, com área superficial de 1.614,65m², constante da matrícula nº. 15.605;

m) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominada como imóvel "1D", localizado na Vila Cayres, com área superficial de 1.217,36m², constante da matrícula nº. 15.607;

n) um terreno urbano, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº. 05 da quadra nº. 29, localizado no lado sul, com área superficial de 600,00m², constante da matrícula nº. 8.373;

o) um terreno urbano, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº. 06 da quadra nº. 29, localizado no lado sul, com área superficial de 600,00m², constante da matrícula nº. 8.374;



p) um terreno urbano, sem benfeitorias, constituído de parte do lote nº. 07 da quadra nº. 29, com frente para Rua Fabiano Iglesias, distante 80,00 metros da Rua Pref. Arnaldo Pozetti, lado sul, com área superficial de 400,00m², constante da matrícula nº. 9.582;

q) um terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote 2 da quadra 12, localizado na Rua Vereador José João Atalla, lado sul, com área superficial de 580,00m², constante da matrícula nº. 4.862;

r) uma área terreno urbano sem benfeitorias, denominado lote 7-B da Quadra 1C, localizado na Avenida José Silveira Mendonça, Lado Norte, com área superficial de 1.821,80m², matrícula originária no CRI nº 8.522.

Artigo 2º - As obrigações entre as partes, referentes aos imóveis, serão elaboradas por meio de contrato.

Parágrafo único - O contrato versará sobre cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município em caso de desrespeito à presente lei, bem como às suas próprias cláusulas, com perdimento de todas as benfeitorias realizadas ao município, vedada qualquer indenização.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso a título gratuito não dispensa as obrigações tributárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br